

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE COMPÕE A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 061/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação-CPL os ofícios:

N° 151/2023/GS/SEMAS/PMV, "A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos e órgãos vinculado a esta secretaria, vem

por meio deste introduzir o presente processo licitatório para aquisição de Materiais Didáticos, conforme listado abaixo".

Nº 609/2023 - GS/SEMED/PMV: "A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Materiais Didático - Educativo conforme termo a seguir".

Tais ofícios foram encaminhados solicitando abertura de processo licitatório para atender as necessidades das respectivas Secretarias Municipais. Encaminharam também os termos de referência contendo todas as descrições dos materiais solicitados, conforme fls. 001/016.

À fl. 017/018 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de valores praticados pelas empresas especializadas no fornecimento dos produtos/materiais pretendidos, assim como também solicitou elaboração do mapa comparativo de valores. Em resposta ao solicitado, o Setor de Compras enviou à CPL através do Memorando nº 2.721/2023-SC/PMV a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo, conforme, fls. 019/052, onde chegou a um valor médio de R\$ 1.476.652,40.

Às fls. 053/054 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 317/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 357/2023-contabilidade, fls. 055/057.

Das fls. 058/059, foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação a declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento administrativo. Das fls. 060/066 constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 105/2023-CPL e Portaria nº 003/2023-GAB/PMV, onde designam a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 067/123, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 124/134, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 135/187, constam o instrumento convocatório e seus anexos. Às fls. 188/191, consta publicação do aviso de licitação.

Às fls. 192/234, consta propostas registradas.

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 235/288, constam proposta de preço inicial e documentos de habilitação da empresa **ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**. Das fls. 289/410, constam proposta de preço inicial e documentos de habilitação da empresa **STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA**. Das fls. 411/491, constam proposta de preço inicial e documentos de habilitação da empresa **FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA**. Das fls. 492/513, constam proposta de preço inicial e documentos de habilitação da empresa **CASA DO PSICOPEDAGOGO LTDA**.

Das fls. 514/564, consta ata final do dia 23/01/2024. Das fls. 565/567, consta o vencedor do processo.

DA PROPOSTA CONSOLIDADA

Das fls. 568/572, consta proposta consolidada da empresa **FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA**.

Às fls. 573/574, consta solicitação de parecer jurídico final.

Às fls. 575/581, conta solicitação de parecer jurídico final, onde, a Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer opinando pela homologação do processo.

Finalmente, às fls. 582/583, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa **FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA**, vencedora dos itens constantes às fls. 565/567, pelo valor total de R\$ 708.190,60.

Foram considerados fracassados e desertos os itens 02, 021, 033, 034 e itens 012, 013, 014 e 015, respectivamente.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.



Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 061/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

No que tange aos itens considerados fracassados e declarados fracassados, fica a cargo das secretarias manifestar interesse quanto da aquisição dos itens. Devendo observar os ditames legais para isso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 25 de janeiro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023